ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

Rio das Antas/SC julho de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Multientidades.
Categoria do ETP: Prestação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sonorização e Iluminação, incluindo montagem e desmontagem com fornecimento de equipe técnica, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, demais Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada infraestrutura técnica para a realização dos eventos promovidos, apoiados ou coordenados pela Administração Municipal, os quais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

constituem importantes instrumentos de promoção da cultura, do esporte, do turismo, da educação, do lazer, da integração comunitária e da divulgação das ações institucionais desenvolvidas pelo Município.

A Administração Municipal não dispõe de equipamentos próprios em quantidade, capacidade técnica e diversidade suficientes para atender às diferentes demandas existentes, tampouco possui estrutura operacional e equipe especializada para realizar a instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos necessários, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

Considerando que a demanda ocorre de forma variável ao longo do ano, sem possibilidade de definição precisa das datas, locais, dimensões e quantitativos necessários para cada evento, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme o efetivo surgimento das necessidades da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**MENOR PREÇO POR LOTE"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

> *Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *I - credenciamento;*
> *II - pré-qualificação;*
> *III - procedimento de manifestação de interesse;*
> ***IV - sistema de registro de preços;***
> *V - registro cadastral. (Grifo nosso)*

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos I, II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

> *Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.*
> *§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
> ***I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;***
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***
> ***III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou***
> ***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).***

A escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

Das Condições de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação será realizada na forma de Registro de Preços para atendimento de múltiplos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, permitindo que cada participante realize suas contratações de forma independente, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Tal sistemática proporciona padronização dos procedimentos, racionalização das contratações, economia de escala, maior competitividade entre os fornecedores, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em razão da natureza recorrente, variável e imprevisível não é possível mensurar previamente o quantitativo exato de serviços que serão demandados ao longo do período contratual.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

Memória De Cálculo Dos Quantitativos

Item	Descritivo	QNT	Valor Unitário (R$)	Total Estimado (R$)
1	**SONORIZAÇÃO EVENTOS PEQUENO PORTE** - sistema de sonorização para atender palestras, recepções, cerimoniais e outros eventos com público de até 300 pessoas, com no mínimo: 04 caixas de som digitais ativas e pr0cessadas de 2 vias, com potência de 1000w RMS cada, no mínimo; 03 microfones modelo bastão sem fio preferencialmente Shure; 02 microfones modelo bastão com fio; 01 microfone auricular sem fio ou lapela; 01 mesa de s0m digital, no mínimo, 16 canais ou superior, caso necessário 01 notebook com leitor de CD, DVD e pen drive 01 técnico de som para operação do sistema cabos/multicabos, conectores	20	R$ 1.202,25	R$ 24.045,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

	necessários para o funcionamento dos equipamentos e atender a demanda do evento; pedestal de fixação adequada para a suspensão das caixas de som.			
2	**ILUMINAÇÃO EVENTOS PEQUENO PORTE** - sistema de iluminação e estrutura para pequenos eventos com no mínimo: 04 moving beam 200 08 refletores de led coloração mínima rgbw 01 console de iluminação DMX com no mínimo 1.024 canais 01 rack dimer digital com no mínimo 12 canais 01 main power para energia trifásico 50 amperes por fase 01 técnico em iluminação para operação do sistema estrutura de treliças Q30, com bases, torre, trave, sleeve, pau de carga, talhas, cintas e o que for necessário para fixação de todo equipamento de iluminação e sonorização, adequado ao local de realização do evento.	20	R$ 1.263,28	R$ 25.265,60
3	**SONORIZAÇÃO EVENTOS MÉDIO PORTE** - sistema de sonorização para eventos de até 500 pessoas, com no mínimo: 06 caixas de som digitais ativas e pr0cessadas de 2 vias, com potência de 1000w RMS cada, no mínimo; 04 microfones modelo bastão sem fio preferencialmente shure 04 microfones modelo bastão com fio 02 microfone auricular sem fio ou lapela; (se necessário) 01 mesa de som digital com no mínimo 32 canais 01 notebook com leitor de CD, DVD e pen drive 01 técnico de som para operação do sistema cabos/multicabos, conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos e atender a demanda do evento pedestal de fixação adequada para a suspensão das caixas de som.	06	R$ 1.734,05	R$ 10.404,30
4	**ILUMINAÇÃO EVENTOS MÉDIO PORTE** Sistema de iluminação e estrutura para médios eventos com no mínimo: 06 moving beam 200 12 refletores de led coloração mínima RGBW 01 máquinas de fumaça 02 minibrut de 2 lâmpadas cada no mínimo 01 canhão seguidor 01 console de iluminação DMX com no mínimo 1.024 canais 01 rack dimer digital com no mínimo 12 canais 01 main power para energia trifásico 50 amperes por fase 01 técnico em iluminação para operação do sistema estrutura de treliças Q30, com bases, torre, trave, sleeve, pau de carga, talhas, cintas e o que for necessário para fixação de todo equipamento de iluminação e sonorização, adequado ao local de realização do evento.	06	R$ 1.451,54	R$ 8.709,24
5	**SONORIZAÇÃO EVENTOS GRANDE PORTE** - sistema de sonorização para eventos de até 2000 pessoas, com no mínimo: 12 caixas de som digitais ativas e pr0cessadas de 2 vias, com potência de 1000w RMS cada, no mínimo; 06 caixas de s0m sub graves digital ativa e pr0cessada c0m p0tencia de 2000w RMS cada n0 minim0 05 microfones modelo bastão sem fio preferencialmente shure 06 microfones modelo bastão com fio 05 microfone auricular sem fio ou lapela; (se necessário) 01 mesa de s0m digital com no mínimo 32 canais 01 notebook com leitor de CD, DVD e pen drive 01 técnico de som para operação do sistema cabos/multicabos, conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos e atender a demanda do evento pedestal de fixação adequada para a suspensão das caixas de som.	02	R$ 3.350,00	R$ 6.700,00
6	**ILUMINAÇÃO EVENTOS GRANDE PORTE** sistema de iluminação e estrutura para grandes eventos com no minimo: 12 moving beam 200 30 refletores de led coloração mínima RGBW	02	R$ 2.217,34	R$ 4.434,68

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

	02 máquinas de fumaça 04 minibrut de 2 lâmpadas cada no mínimo 01 canhão seguidor 01 console de iluminação DMX com no mínimo 1.024 canais 01 rack dimer digital com no mínimo 12 canais 01 main power para energia trifásico 50 amperes por fase 01 técnico em iluminação para operação do sistema estrutura de treliças Q30, com bases, torre, trave, sleeve, pau de carga, talhas, cintas e o que for necessário para fixação de todo equipamento de iluminação e sonorização, adequado ao local de realização do evento.			
7	Sistema de som para 07 de setembro 16 caixas de som digitais ativas e pr0cessadas de 2 vias, com potência de 1000w RMS cada, no mínimo; 02 microfones modelo bastão sem fio preferencialmente shure 06 microfones modelo bastão com fio p/ captaca0 da banda caso necessário 01 mesa de s0m digital, no mínimo, 16 canais ou superior, caso necessário 01 notebook com leitor de CD, DVD e pen drive 01 técnico de som para operação do sistema cabos/multicabos, conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos e atender a demanda do evento pedestal de fixação adequada para a suspensão das caixas de som.	01	R$ 3.444,74	R$ 3.444,74
8	**ESTRUTURA DE TRELIÇAS**, estrutura em alumínio q 25, tipo treliça e respectivos assessórios de fixação (bases, sleeve, torre, trave, pau de carga, etc), para fixação de elementos de sonorização/ iluminação e tapadeiras. Em cada pedido o fornecedor deverá disponibilizar os assessórios com a metragem solicitada.	100	R$ 43,87	R$ 4.387,00
9	**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO** em estrutura metálica, piso em madeira, e com regulamente de altura de 0,40m à 1,5m acompanhando escada de acesso.	200	R$ 53,29	R$ 10.658,00

Em razão da natureza da contratação, as estimativas foram estabelecidas por lotes, mediante a definição de valores máximos estimados para cada grupo de serviços, considerando o histórico de realização de eventos promovidos pela Administração Municipal, as despesas executadas em exercícios anteriores, o calendário anual de festividades, eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e cívicos, bem como o planejamento das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados, além da expectativa de demanda durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para a composição dos quantitativos estimados, foram considerados os diferentes portes e características dos eventos promovidos pelo Município, observando-se a necessidade de utilização de sistemas de sonorização, iluminação, conforme as especificidades de cada evento. As estimativas refletem uma previsão técnica destinada ao adequado dimensionamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral dos serviços registrados.

Foi definido para cada lote um valor máximo estimado de contratação, correspondente ao limite financeiro disponível para eventual execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração.

Ressalta-se que os valores estimados por lote possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao adequado dimensionamento da licitação e ao estabelecimento do limite máximo das futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A efetiva prestação dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades verificadas pela Administração, da programação e realização dos eventos, da disponibilidade orçamentária, das características técnicas exigidas para cada ocasião e da emissão das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, inexistindo direito subjetivo da futura contratada à execução integral dos valores registrados.

Por se tratar de contratação processada por Sistema de Registro de Preços, as demandas ocorrerão de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades da Administração Municipal ao longo da vigência da Ata, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade na organização dos eventos, economicidade nas contratações e atendimento tempestivo às demandas das diversas Secretarias e órgãos municipais, evitando contratações desnecessárias e garantindo a prestação dos serviços somente quando efetivamente necessários.

Justificativa dos Valores Estimados

Os valores estimados para cada lote foram definidos considerando o histórico de consumo da Administração nos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a ampliação da demanda, a expectativa de renovação parcial da frota, bem como a imprevisibilidade inerente às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

Ressalta-se que os valores possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se apenas à definição do limite máximo da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidades mínimas, parcial ou integral pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado por lotes representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 98.048,56 (noventa oito mil, quarenta e oito reais, cinquenta e seis centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, estruturas de palco, equipamentos complementares e demais serviços correlatos necessários à realização de eventos promovidos pela Administração Municipal, por meio de Sistema

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos participantes.

Os serviços compreenderão o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante os eventos, desmontagem e retirada de todos os equipamentos e estruturas contratadas, observadas as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade, qualidade e as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo o adequado funcionamento de toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos.

A contratação abrangerá diferentes portes e configurações de estruturas e equipamentos, possibilitando o atendimento de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, turísticos, comunitários e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, observadas as características, o público estimado, o local de realização e as necessidades específicas de cada evento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, exclusivamente quando houver demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos ou dos valores estimados registrados na Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva durante a realização dos eventos, bem como pela desmontagem e retirada dos equipamentos ao término das atividades. Também será de sua responsabilidade disponibilizar equipe técnica qualificada para garantir a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos competentes e toda a legislação aplicável.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por **LOTE** tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

A contratação por item individualmente revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

A divisão por lotes, agrupando os serviços conforme interdependentes, favorece a economia de escala, amplia a competitividade entre fornecedores especializados, facilita a gestão contratual, reduz custos logísticos e assegura maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

Portanto, o agrupamento dos itens em lotes por afinidade técnica, no presente caso, não representa uma restrição indevida à competição, mas sim uma medida de racionalidade administrativa que otimiza a gestão, gera economia de escala e se alinha ao modelo de negócio dos fornecedores do setor, garantindo, ao final, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a viabilidade da execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que assegurem maior eficiência, economicidade e qualidade na realização dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos participantes, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento das demandas institucionais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços de sonorização, iluminação, locação de estruturas e equipamentos para eventos poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente em decorrência do consumo de energia elétrica, da emissão de ruídos, da utilização de geradores, da geração de resíduos provenientes da montagem e desmontagem das estruturas, bem como da movimentação de veículos para transporte dos equipamentos.

Embora tais impactos sejam temporários e inerentes à natureza da contratação, deverão ser adotadas medidas destinadas à sua prevenção, redução e controle, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 16 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
16/07/2026 11:29:59
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secr. Munic. De Educação, Cultura E Esportes

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bfe45e6a0a78